

CONVOCAÇÃO

Baturité/CE, 04 de setembro de 2026

Ao

Representante legal da FRANCISCO & WALDEMAR PETROLEO LTDA

Prezado(a) senhor(a),

Fica convocado o representante legal da FRANCISCO & WALDEMAR PETROLEO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 05.305.690/0001-00, para comparecer à sede do(a) CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa, na forma Eletrônica nº 1208.02.2026, parte integrante do Processo Administrativo nº 00001.20260728/0002-00, o que poderá ser realizada da seguinte forma:

a. Por meio da plataforma eletrônica que aconteceu o certamente, onde já consta o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b. Comparecendo à sede do(a) CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM, no prazo estipulado.

Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo(a) proponente na plataforma de realização da contratação, nos termos do **art. 246 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - (CPC)**, e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ANTONIA NILCELLY UCHÔA ALVES
RESPONSÁVEL

FRANCISCO &
WALDEMAR PETROLEO
LTDA:05305690000100

Assinado de forma digital por
FRANCISCO & WALDEMAR
PETROLEO LTDA:05305690000100
Dados: 2026.09.04 17:22:15 -03'00'

CONTRATO Nº 202609040001

Dispensa Nº 1208.02.2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260728/0002-00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM E
FRANCISCO & WALDEMAR PETROLEO LTDA.

O(A) CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM E, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 09.573.855/0001-86, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTONIA NILCELLY UCHÔA ALVES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) FRANCISCO & WALDEMAR PETROLEO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 05.305.690/0001-00, sediado(a) no(a) RUA FRANCISCO SILVA, S/N, ANTONIO DIOGO, Redenção / CE - CEP: 62.790-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WALDEMAR FRANCISCO CARVALHO NETO, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 779.650.273-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20260728/0002-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1208.02.2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de combustíveis destinados a atender as demandas do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental - AMSA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	SP	Litro	8000.0	7,00	56.000,00
	Gasolina comum, octanagem conforme padrão ANP.					
2	OLEO DIESEL S10	7,04	Litro	10000.0	7,02	70.200,00
	Oleo diesel S10, conforme especificações vigentes da ANP.					
Valor total: 126.200,00						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04 de setembro de 2026 e encerramento em

04 de setembro de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 126.200,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAMAMB, na classificação abaixo: 0101.17.541.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DO CONSÓRCIO, R\$ 126.200,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1208.02.2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1208.02.2026.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1208.02.2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1208.02.2026.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1208.02.2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Baturité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BATURITÉ/CE, 04 de setembro de 2026.

CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM
CNPJ/MF Nº 09.573.855/0001-86
ANTONIA NILCELLY UCHÔA ALVES
Responsável legal da CONTRATANTE

FRANCISCO &
WALDEMAR PETROLEO
LTDA:05305690000100

Assinado de forma digital
por FRANCISCO &
WALDEMAR PETROLEO
LTDA:05305690000100
Dados: 2026.09.09 22:32:19
-03'00'

FRANCISCO & WALDEMAR PETROLEO LTDA
CNPJ/MF Nº 05.305.690/0001-00
WALDEMAR FRANCISCO CARVALHO NETO
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260728/0002-00 - **CONTRATO Nº** 202609040001 - **ORIGEM:** Dispensa Nº 1208.02.2026- **CONTRATANTE:** CONS ASS PUB MUN MAC BATURITE SANEAM - **CONTRATADA(O).....:** FRANCISCO & WALDEMAR PETROLEO LTDA **OBJETO:** Aquisição de combustíveis destinados a atender as demandas do Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental - AMSA - **VALOR TOTAL:** R\$ 126.200,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0101.17.541.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GERENCIAIS DO CONSÓRCIO, R\$ 126.200,00 no elemento de despesa 33903001: Material de Consumo, Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2026

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado por afixação no rol de entrada da sede da(o) Associação Pública dos Municípios do Maciço do Baturité para Saneamento Ambiental - AMSA o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 202609040001, firmado entre a Associação Pública dos Municípios do Maciço do Baturité para Saneamento Ambiental - AMSA e FRANCISCO & WALDEMAR PETROLEO LTDA, referente à(o) Dispensa , nº 1208.02.2026, parte integrante do Processo Administrativo nº 00001.20260728/0002-00.

Baturité/CE, 08 de setembro de 2026

Antonia Nilcelly Uchôa Alves
RESPONSÁVEL